



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

DECRETO Nº72 /2021

CONSELHEIRO MAIRINCK, 13 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: “Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula presencial e não presencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO O Ofício Circular n.º 032/2021 – DEDUC/SEED, sobre o retorno às aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19;

CONSIDERANDO A Resolução nº 1.219/2020 – GS/SEED que altera o Art. 5º N.º 1.219/2020 – GS/SEED de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5.o As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR;”

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO A Resolução SESA nº 0098/21, que autoriza a retomada das aulas extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino públicas e privadas no estado do Paraná, sem prejuízo à continuidade das aulas não presenciais já em curso;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da Secretaria Municipal de Saúde, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pela COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO A Resolução nº 673/2021 – GS/SEED, que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CONSIDERANDO o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Mairinck e do Conselho Municipal de Educação, favorável a volta das aulas de forma presencial em formato híbrido, com revezamento de alunos e seguido um Protocolo de Biossegurança;

Vem o Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DECRETAR** o que segue:

Art. 1º. Estabelecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma presencial e não presencial, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino junto com suas escolas, a oferta das atividades presenciais e não presenciais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais.

Paragrafo Único: A Educação Infantil na modalidade creche (0 a 3 anos) permanecerá com as aulas suspensas, por tempo indeterminado.

Art. 3º. A oferta de aulas ocorrerá de forma presencial, por revezamento e/ou não presencial, mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º. As aulas presenciais terão início no dia 16 de agosto de 2021, para os quintos anos e Sala de Recursos, e a partir do dia 01 de setembro para as demais turmas do Ensino Fundamental e Educação Infantil, Pré 1 e Pré 2, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente, para os estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem, para os que se encontram em situação de vulnerabilidade (sem acesso à internet) e que possuem autorização dos responsáveis, respeitando o limite de 30% da capacidade da sala de aula;

Art. 5º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil ofertarão atividades escolares na forma presencial por revezamento, nos termos da Resolução nº 673/2021 – GS/SEED.

Art. 6º. O ensino presencial ocorrerá com a presença do professor e o estudante no ambiente da sala de aula, e concomitantemente, ocorrerá à realização de aula remotas com atividades impressas preparadas pelo professor.

Art. 8º Os revezamentos serão necessários para os casos em que houver excesso de estudantes na sala de aula presencial e a organização do espaço físico deve seguir o contido na Resolução SESA nº 632/2020 e nº 98/2021 e de acordo com o protocolo de retorno das aulas presenciais.

Art. 9º Os estudantes que não têm acesso às tecnologias e/ou aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem terão preferência no atendimento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

Art. 10. A oferta do ensino será feita da seguinte forma:

- I. Para os estudantes que serão atendidos integralmente de forma presencial, a oferta das atividades fica sob a responsabilidade dos professores de cada estabelecimento de ensino com aulas regulares presenciais, garantindo os cuidados sanitários, conforme Resoluções SESA nº 632/2020 e nº 98/2021.
- II. Para estudantes que estarão no sistema de revezamento semanal:
 - a) Na semana em que estiverem na escola serão ofertadas aulas regulares presenciais ministradas pelo professor.
 - b) Na semana que estiverem na casa os estudantes receberão os materiais impressos organizados pelo professor da turma.
 - c) Se os responsáveis optarem por não enviar os estudantes para a escola, o atendimento será realizado de forma não presencial, podendo retornar presencialmente a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia à direção escolar.

Art. 11. Deverá ser feita a retomada dos conteúdos essenciais do ano anterior para garantir o nivelamento, principalmente dos estudantes que foram atendidos remotamente, por meio de material impresso, todas as vezes que a instituição de ensino retornar com a oferta de aulas presenciais.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas presenciais e remotas;
- II. publicizar as normativas;
- III. orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas;
- IV. acompanhar amplamente a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão e garantem informações dos programas;
- VI. assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2021–CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

Art. 13. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I. Fazer o levantamento do quadro de profissionais de educação e estudantes da sua instituição de ensino:
 - a) relação dos estudantes que frequentarão as aulas presenciais e não presenciais;
 - b) relação de profissionais da educação que estarão em exercício presencial.
- II. dar publicidade e mobilizar o processo de implementação das aulas na comunidade escolar;
- III. assegurar o cumprimento das determinações da mantenedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

IV. monitorar e garantir a efetividade do ensino, bem como envolver e manter a comunidade escolar informada;

V. acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias do ensino híbrido e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

VI. contactar os responsáveis, por meio de comunicação disponíveis, em situações em que os estudantes estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas;

a) nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória;

VII. fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme Resoluções SESA n.º 632/2020 e n.º 98/2021 e protocolo de retorno das aulas presenciais, para efetivação do ensino de forma a organizar os espaços físicos e o escalonamento de estudantes;

VIII. dar condições para que a equipe pedagógica desenvolva o acompanhamento da hora atividade com os professores;

Art. 14. São atribuições da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I. acompanhar a frequência e a participação dos docentes e estudantes de forma presencial e os registros no Livro Registro de Classe On-line (LRCO);

II. contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, em situações em que os estudantes estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas;

a) nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizara busca ativa, que é de natureza obrigatória;

III. acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias do ensino híbrido e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

IV. garantir ao estudante o acesso ao material impresso organizado pelo professor, quando necessário;

V. fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme Resoluções SESA n.º 632/2020 e n.º 98/2021 e de acordo com o protocolo de retorno das aulas presenciais, para efetivação do ensino de forma a organizar o escalonamento de estudantes;

VI. desenvolver o acompanhamento da hora-atividade com os professores.

Art. 15. São atribuições do professor:

I. ministrar aulas presenciais para os estudantes que estão presencialmente na sala de aula;

II. organizar materiais impressos para os estudantes que estiverem em aulas remotas;

III. fazer uso de metodologias e recursos adequados às possibilidades de ensino prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

IV. cumprir a Resolução n.º 628/2021 –GS/SEED.

Art. 16. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades presenciais e não presenciais disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Parágrafo único - os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais serão avaliados somente através das atividades impressas.

Art. 17. A frequência dos estudantes que estiverem em aulas não presenciais será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 18. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 19. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciados.

Art. 20. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto no presente Decreto.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 22. Integra o presente Decreto, Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação e Termo de Compromisso com o Protocolo de Segurança do COVID-19.

Art. 23. Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Figueira.

Art. 24. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do art. 1.º.

Conselheiro Mairinck, 13 de agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Prefeito Municipal